

**LEI Nº 597/81**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. (CEMIG), PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para a execução de obras de Eletrificação no Município.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$ 8.149.296,00 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis cruzeiros) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 679.108,00 (seiscentos e setenta e nove mil e cento e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

**Parágrafo Único** - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 de dezembro de 1981.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**